

Lei Complementar nº 110, de 1º de outubro de 2015

"Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2015 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art.. 64. (...)

§ 4º. Os servidores da Secretaria de Educação, lotados nas unidades escolares gozarão férias completas ou proporcionais, sempre nos meses de Janeiro, Junho ou Julho de cada ano, mediante escala pré-estabelecida de comum acordo entre servidores e Secretaria de Educação, observado o interesse público, sem prejuízo do calendário escolar.

(...)

Art. 97. (...)

XVIII - fazer declaração falsa à administração pública.

(AC)

(...)

Art. 106. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres constantes no artigo 96, das proibições constantes no artigo 97, I a VII, XIV e XVIII, e de dos demais deveres funcionais previstos em Lei, regulamento ou norma interna (Portaria, Instrução Normativa, Resoluções e Manuais), que não justifique imposição de pena mais grave, ficando registrada no prontuário do servidor. (NR)

Parágrafo único. O servidor deverá ser comunicado por escrito.(NR)

Art. 107. A suspensão, sem direito a vencimentos, será aplicada no caso de reincidência de faltas punidas com repreensão, nos termos do artigo 106, e na violação das demais proibições que não se aplique pena de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias. (NR)

Art. 218. O docente em exercício na unidade escolar gozará férias completas ou proporcionalmente ao período aquisitivo a que faz jus, nos meses de Janeiro, Junho ou Julho, a critério da Secretaria de Educação de acordo com o previsto nesta lei e sem prejuízo do calendário escolar, (NR)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município